

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - 2011

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2011

CNPJ: 17.450.123/0001-27

CÓDIGO DA ENTIDADE: 024.213.07021-6

Linha	Classe de Capital Social – R\$			Alíquota (%)	Parcelas a Adicionar R\$
1ª	0,01	a	16.458,52	Cont. Mínima	131,67
2ª	16.458,53	a	32.917,04	0,8%	-
3ª	32.917,05	a	329.170,35	0,2%	197,50
4ª	329.170,36	a	32.917.035,00	0,1%	526,67
5ª	32.917.035,01	a	175.557.520,00	0,02%	26.860,30
6ª	175.557.520,01	em diante		Cont. Máxima	61.971,80

1. A Contribuição Sindical é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Legislações pertinentes além da CLT:

- Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º
- Lei 7.047 de 01/10/82

2. As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes), deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior, observados os limites da tabela (§ 5º do art. 580/CLT).